



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026 (Processo Administrativo nº 80/2026)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE TACIBA**, por meio do Setor de Licitação, sediado à Praça Padre Félix, nº 80, Taciba/SP, CEP: 19.590-029, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do decreto Municipal nº 257 de 02 de janeiro de 2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão será realizado no dia **08 de setembro de 2026** às **08:30 hs**, através da plataforma <https://licitar.digital/>.

O critério de julgamento do Pregão será o **menor preço por grupo** (art. 33, I, da Lei nº 14.133, de 2021) e o modo de disputa será **aberto** (art. 56, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte previsto no art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

O valor da presente contratação está estimado em **R\$ 396.982,47 (trezentos e noventa e seis mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos)**.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação visa o Registro de preços para futura e eventual Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva, higienização, recarga de gás refrigerante, instalação de suporte metálico para condensadoras, instalação de bomba de dreno, instalação de tubulação frigorígena e atendimento técnico emergencial em equipamentos de climatização pertencentes à Prefeitura Municipal de Taciba/SP, destinados ao atendimento das necessidades dos imóveis próprios e locados utilizados pela Administração Municipal.

1.2. A licitação será realizada em diversos grupos, facultando-se aos licitantes a participação em quantos grupos forem de seu interesse, conforme tabela constante no Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma <https://licitar.digital/>.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, concorrendo entre si;

2.6.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4. e 2.6.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.4. e 2.6.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2.1. Os documentos de habilitação poderão ser anexados previamente no sistema eletrônico, concomitantemente ao cadastramento da proposta, permanecendo sob sigilo e sem análise até a fase processual própria.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021);

3.3.2. Não está incurso nos impedimentos previstos no art. 14, I a VI, da Lei nº 14.133, de 2021, estando apta a participar da execução de contrato, direta ou indiretamente;

3.3.3. Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI, da Lei nº 14.133, de 2021);

3.3.4. Até a presente data inexistem impedimentos para sua habilitação e/ou contratação e não está declarada inidônea por quaisquer órgãos da Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (art. 155, V, da Lei nº 14.133, de 2021);

3.3.5. A proposta econômica a ser apresentada, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.3.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

3.3.7. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI, da Lei nº 14.133, de 2021);

3.3.8. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e art. 5º, III, da Constituição Federal;

3.3.9. observará rigorosamente as disposições contidas na Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), estando ciente de que os dados e informações coletadas e liberadas pela administração pública para a finalidade prevista no art. 7º, III e V, da referida lei, poderão ser divulgados quando necessário, para cumprir com as obrigações contratuais, legais e regulatórias que o presente processo licitatório exige, em especial ao cumprimento do princípio da publicidade relativa a processos desta natureza, nas plataformas que a administração pública poder público utilizar;

3.3.10. Não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão a Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

3.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor, microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

3.4.1. Cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º e 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.4.2. Está ciente quanto a obrigação de informar qualquer alteração no porte da empresa que venha ocorrer, sob pena de ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública nos termos do art. 155, VII, c/c art. 156, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei;

3.4.3. No ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

3.4.4. Cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3. e 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances de forma manual e exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor do grupo expresso em R\$.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

5.9. A plataforma permite que o pregoeiro exclua o lance da empresa a qualquer momento. Deverá o pregoeiro, se for o caso, fazer o controle dessa solicitação, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexistente.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal “Prefeito João Osório Zorzetti”

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.17.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.17.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.18. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% A 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou autenticado em cartório.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.11. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação, caso não tenham sido anexados previamente no sistema eletrônico nos termos do item 3.2.1. deste edital, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 1 (uma) hora, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

7.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e

7.12.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo duas horas, prorrogável por igual período.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

8.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

8.1.5. fraudar a licitação.

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar e

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura do contrato.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://licitar.digital/>.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

11.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.4. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

12.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.taciba.sp.gov.br.

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. Anexo I - Termo de Referência;

12.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

12.12.1.2. Anexo II – Minuta da ata de Registro de Preços.

12.12.1.3. Anexo III – Minuta do Termo de Contrato

Taciba, 20 de agosto de 2026.

IZIDORO ARCESTI RICCI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva, higienização, recarga de gás refrigerante, instalação de suporte metálico para condensadoras, instalação de bomba de dreno, instalação de tubulação frigorígena e atendimento técnico emergencial em equipamentos de climatização pertencentes à Prefeitura Municipal de Taciba/SP, destinados ao atendimento das necessidades dos imóveis próprios e locados utilizados pela Administração Municipal, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência

Grupo 1 - SERVIÇOS EM AR DE 9000 A 12000					
Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Vl. Unitário	Vl. Total
1	45,0000	SERV	Instalação de ar-condicionado 9.000 BTUs	R\$160,33	R\$7.215,00
2	65,0000	SERV	Instalação de ar-condicionado 12.000 BTUs	R\$160,33	R\$10.421,67
7	45,0000	SERV	Desinstalação de ar-condicionado 9.000 BTUs	R\$76,67	R\$3.450,00
8	65,0000	SERV	Desinstalação de ar-condicionado 12.000 BTUs	R\$76,67	R\$4.983,33
13	90,0000	SERV	Manutenção preventiva de ar-condicionado 9.000 BTUs	R\$108,73	R\$9.785,40
14	130,0000	SERV	Manutenção preventiva de ar-condicionado 12.000 BTUs	R\$108,73	R\$14.134,47
19	90,0000	SERV	Manutenção corretiva de ar-condicionado 9.000 BTUs (somente mão de obra)	R\$118,73	R\$10.685,40
20	130,0000	SERV	Manutenção corretiva de ar-condicionado 12.000 BTUs (somente mão de obra)	R\$118,73	R\$15.434,47
25	90,0000	SERV	Higienização de ar-condicionado 9.000 BTUs	R\$103,25	R\$9.292,80
26	130,0000	SERV	Higienização de ar-condicionado 12.000 BTUs	R\$103,25	R\$13.422,93
31	90,0000	SERV	Recarga de gás refrigerante para ar-condicionado 9.000 BTUs	R\$99,97	R\$8.997,00
32	130,0000	SERV	Recarga de gás refrigerante para ar-condicionado 12.000 BTUs	R\$99,97	R\$12.995,67
37	50,0000	SERV	Instalação de Suporte Metálico para condensadora ar condicionado 9.000BTUs a 12000BTUs	R\$100,00	R\$5.000,00



40	50,0000	SERV	Instalação de Bomba dreno 9000BTUs a 12.000BTUs	R\$86,67	R\$4.333,33
43	150,0000	ML/D	Instalação de Tubulação frigorígena 9000BTUs a 12.000BTUs	R\$78,15	R\$11.723,00
46	110,0000	HS	Atendimento Técnico emergencial ar 9.000BTUs a 12.000BTUs	R\$151,52	R\$16.667,57

VALOR TOTAL DO GRUPO- 1: R\$158.542,04 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS)

GRUPO 2 - SERVIÇOS EM AR DE 18000 A 24000

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Vl. Unitário	Vl. Total
3	40,0000	SERV	Instalação de ar-condicionado 18.000 BTUs	R\$253,63	R\$10.145,20
4	35,0000	SERV	Instalação de ar-condicionado 24.000 BTUs	R\$258,63	R\$9.052,05
9	40,0000	SERV	Desinstalação de ar-condicionado 18.000 BTUs	R\$83,33	R\$3.333,33
10	35,0000	SERV	Desinstalação de ar-condicionado 24.000 BTUs	R\$85,00	R\$2.975,00
15	80,0000	SERV	Manutenção preventiva de ar-condicionado 18.000 BTUs	R\$100,33	R\$8.026,67
16	70,0000	SERV	Manutenção preventiva de ar-condicionado 24.000 BTUs	R\$100,33	R\$7.023,33
21	80,0000	SERV	Manutenção corretiva de ar-condicionado 18.000 BTUs (somente mão de obra)	R\$132,89	R\$10.630,93
22	70,0000	SERV	Manutenção corretiva de ar-condicionado 24.000 BTUs (somente mão de obra)	R\$139,89	R\$9.792,07
27	80,0000	SERV	Higienização de ar-condicionado 18.000 BTUs	R\$156,59	R\$12.526,93
28	70,0000	SERV	Higienização de ar-condicionado 24.000 BTUs	R\$166,25	R\$11.637,73
33	80,0000	SERV	Recarga de gás refrigerante para ar-condicionado 18.000 BTUs	R\$103,30	R\$8.264,00
34	70,0000	SERV	Recarga de gás refrigerante para ar-condicionado 24.000 BTUs	R\$103,30	R\$7.231,00
38	50,0000	SERV	Instalação de Suporte Metálico para condensadora ar condicionado 18.000BTUs a 24.000 BTUs	R\$100,00	R\$5.000,00
41	50,0000	SERV	Instalação de Bomba dreno 18000BTUs a 24000BTUs	R\$86,67	R\$4.333,33
44	110,0000	ML/D	Instalação de tubulação frigorígena 18000BTUs a 24.000BTUs	R\$79,79	R\$8.776,53
47	110,0000	HS	Atendimento Técnico emergencial ar 18.000BTUs a 24.000BTUs	R\$156,56	R\$17.221,23



VALOR TOTAL DO GRUPO - 2: R\$135.969,33 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)

GRUPO 3 - SERVIÇOS EM AR DE 30000 A 60000

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Vl. Unitário	Vl. Total
5	18,0000	SERV	Instalação de ar-condicionado 30.000 BTUs	R\$325,90	R\$5.866,20
6	18,0000	SERV	Instalação de ar-condicionado 60.000 BTUs	R\$415,54	R\$7.479,78
11	18,0000	SERV	Desinstalação de ar-condicionado 30.000 BTUs	R\$84,50	R\$1.520,94
12	18,0000	SERV	Desinstalação de ar-condicionado 60.000 BTUs	R\$97,01	R\$1.746,24
17	36,0000	SERV	Manutenção preventiva de ar-condicionado 30.000 BTUs	R\$137,06	R\$4.934,16
18	36,0000	SERV	Manutenção preventiva de ar-condicionado 60.000 BTUs	R\$153,73	R\$5.534,16
23	36,0000	SERV	Manutenção corretiva de ar-condicionado 30.000 BTUs (somente mão de obra)	R\$183,32	R\$6.599,52
24	36,0000	SERV	Manutenção corretiva de ar-condicionado 60.000 BTUs (somente mão de obra)	R\$199,99	R\$7.199,52
29	36,0000	SERV	Higienização de ar-condicionado 30.000 BTUs	R\$132,22	R\$4.760,04
30	36,0000	SERV	Higienização de ar-condicionado 60.000 BTUs	R\$160,89	R\$5.792,04
35	36,0000	SERV	Recarga de gás refrigerante para ar-condicionado 30.000 BTUs	R\$99,97	R\$3.598,80
36	36,0000	SERV	Recarga de gás refrigerante para ar-condicionado 60.000 BTUs	R\$99,97	R\$3.598,80
39	50,0000	SERV	Instalação de Suporte Metálico para condensadora ar condicionado 30.000BTUs a 60.000BTUs	R\$116,67	R\$5.833,33
42	50,0000	SERV	Instalação de Bomba dreno 30.000BTUs a 60.000BTUs	R\$103,33	R\$5.166,67
45	150,0000	ML/D	Instalação de tubulação frigorígena dreno 30000BTUs a 60.000BTUs	R\$103,15	R\$15.473,00
48	110,0000	HS	Atendimento Técnico emergencial ar 30.000BTUs a 60.000BTUs	R\$157,89	R\$17.367,90

VALOR TOTAL DO GRUPO - 3: R\$102.471,10 (CENTO E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS)

1.2 Natureza do Objeto



Os serviços objeto da presente contratação enquadram-se como serviços comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 Forma de Contratação

A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item.

1.4 Sistema de Registro de Preços

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da impossibilidade de previsão exata das demandas futuras, considerando que os serviços serão executados conforme a necessidade da Administração durante a vigência da Ata.

1.5 Vigência da Ata

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6 Regime de Execução

Os serviços serão executados de forma parcelada, sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pela Administração Municipal.

1.7 Abrangência

Os serviços poderão ser executados em quaisquer imóveis próprios ou locados utilizados pela Administração Municipal, abrangendo unidades administrativas, educacionais, esportivas, assistenciais, operacionais e demais prédios públicos sob responsabilidade da Municipalidade.

1.8 Exclusão de Fornecimento de Peças

A presente contratação contempla exclusivamente a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência.

Não integram o objeto o fornecimento de peças, componentes eletrônicos, motores, placas, sensores, controles remotos, compressores, ventiladores, capacitores ou quaisquer outros materiais de reposição.

Eventuais peças necessárias para reparos serão objeto de procedimento próprio pela Administração Municipal, após diagnóstico técnico emitido pela contratada e aprovação do setor competente.

1.9 Responsabilidade Técnica

A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados e devidamente capacitados para execução dos serviços, observando as normas técnicas aplicáveis, recomendações dos fabricantes, normas de segurança do trabalho e legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se detalhada no Documento de Formalização de Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integram o planejamento da presente contratação. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente contratação tem por finalidade garantir a adequada manutenção dos sistemas de climatização instalados nos imóveis próprios e locados utilizados pela Administração Municipal, assegurando



a continuidade das atividades administrativas, operacionais e de atendimento ao público, bem como a adequada conservação do patrimônio público.

2.3. Os equipamentos de climatização são amplamente utilizados nas diversas unidades da Administração Municipal, desempenhando papel essencial na manutenção das condições adequadas de conforto térmico, salubridade e bem-estar dos servidores públicos, usuários dos serviços municipais e demais cidadãos que frequentam os prédios públicos.

2.4 A ausência de manutenção periódica pode ocasionar falhas de funcionamento, redução da eficiência energética, aumento do consumo de energia elétrica, deterioração prematura dos equipamentos e interrupções que comprometem a prestação dos serviços públicos.

2.5 A realização de serviços de manutenção preventiva possibilita a identificação antecipada de desgastes e irregularidades operacionais, contribuindo para o aumento da vida útil dos equipamentos, redução de custos com reparos emergenciais e melhoria do desempenho dos sistemas de climatização.

2.6 Os serviços de manutenção corretiva são indispensáveis para restabelecer o funcionamento dos equipamentos que apresentarem defeitos durante sua utilização, permitindo a rápida retomada das atividades desenvolvidas nas unidades municipais.

2.7 A higienização periódica dos aparelhos contribui para a melhoria da qualidade do ar dos ambientes climatizados, reduzindo a proliferação de fungos, bactérias, ácaros e outros agentes nocivos à saúde, em conformidade com as boas práticas de manutenção dos sistemas de climatização.

2.8 A contratação encontra respaldo na Lei Federal nº 13.589/2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes, bem como nas normas técnicas aplicáveis aos serviços de refrigeração e climatização.

2.9 A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da impossibilidade de definição prévia dos quantitativos exatos de serviços que serão demandados ao longo da vigência da futura Ata de Registro de Preços, permitindo atendimento eficiente, economicidade e flexibilidade administrativa.

2.10 A presente contratação contempla exclusivamente a prestação de serviços especializados relacionados aos sistemas de climatização, não abrangendo o fornecimento de peças, componentes ou materiais de reposição, os quais, quando necessários, serão objeto de procedimento administrativo próprio, após diagnóstico técnico e autorização da Administração Municipal.

2.11 Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar a continuidade dos serviços públicos, a preservação do patrimônio municipal, a eficiência operacional dos equipamentos de climatização e o atendimento do interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade administrativa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução escolhida consiste na realização de procedimento licitatório para Registro de Preços visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva, higienização, recarga de gás refrigerante, instalação de suporte metálico para condensadoras, instalação de bomba de dreno, instalação de tubulação frigorígena e atendimento técnico emergencial em equipamentos de climatização pertencentes à Administração Municipal.

3.2. A contratação será executada sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração Municipal, permitindo que os atendimentos ocorram conforme a efetiva necessidade dos diversos setores e unidades administrativas.



3.3 A solução contempla a manutenção da infraestrutura de climatização existente nos imóveis próprios e locados utilizados pela Administração Municipal, garantindo o adequado funcionamento dos equipamentos ao longo de sua vida útil e contribuindo para a preservação do patrimônio público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá ser executada por empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva, higienização, recarga de gás refrigerante, instalação de tubulação frigorígena, instalação de suporte para condensadoras, instalação de bomba de dreno e demais serviços correlatos em equipamentos de climatização.

4.2 A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto contratado, disponibilizando profissionais devidamente qualificados e capacitados para execução dos serviços.

4.3 Todos os serviços deverão ser executados observando as normas técnicas vigentes, recomendações dos fabricantes dos equipamentos, normas de segurança do trabalho, normas ambientais e demais legislações aplicáveis.

4.4 Os atendimentos serão realizados mediante solicitação da Administração Municipal, por meio de Ordem de Serviço expedida pelo setor competente.

4.5 Os serviços poderão ser executados em quaisquer imóveis próprios ou locados utilizados pela Administração Municipal, localizados no Município de Taciba/SP, independentemente da secretaria ou setor requisitante.

4.6 A contratada deverá disponibilizar meios de comunicação que permitam contato direto com a Administração Municipal durante o horário comercial para abertura, acompanhamento e encerramento das solicitações de serviço.

4.7 Após a conclusão de cada atendimento, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo, no mínimo:

I – identificação do local atendido;

II – identificação do equipamento;

III – descrição dos serviços executados;

IV – diagnóstico técnico realizado;

V – materiais eventualmente necessários para futura substituição, quando aplicável;

VI – data da execução;

VII – identificação do profissional responsável pela execução.

4.8 Quando constatada a necessidade de substituição de peças ou componentes, a contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado contendo o diagnóstico do defeito e a indicação dos materiais necessários ao reparo, ficando vedada a substituição sem prévia autorização da Administração Municipal.

4.9 A presente contratação contempla exclusivamente a prestação de serviços, não abrangendo o fornecimento de peças, componentes eletrônicos, motores, placas, sensores, compressores, ventiladores, controles remotos, capacitores ou quaisquer outros materiais permanentes de reposição.

4.10 A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos danos eventualmente causados aos equipamentos, instalações ou patrimônio público decorrentes de falhas, imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços.

4.11 Todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos, veículos, equipamentos de proteção individual – EPI e demais recursos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

4.12 Os profissionais da contratada deverão apresentar-se devidamente identificados durante a execução dos serviços, utilizando equipamentos de proteção individual compatíveis com as atividades desempenhadas.

4.13 A contratada deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua conclusão, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação vigente.

4.14 Os serviços deverão ser executados de forma a minimizar interferências nas atividades desenvolvidas nos prédios públicos municipais.



4.15 A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.589/2018, quando aplicável, bem como as normas técnicas pertinentes aos sistemas de climatização e refrigeração.

4.16 Os serviços serão solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, não havendo obrigação de contratação mínima durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.17 Considerando a natureza dos serviços e a forma de execução pretendida, não haverá exigência de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.18 A contratação será regida pelos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, observando-se integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Forma de Execução

5.1. Os serviços serão executados **de forma parcelada conforme necessidade da Administração**, mediante solicitação do setor responsável.

5.2. Os serviços de manutenção preventiva compreenderão, no mínimo:

- limpeza e higienização dos equipamentos;
- verificação do funcionamento geral;
- inspeção de conexões elétricas;
- verificação da pressão do gás refrigerante;
- testes operacionais.

5.3. A manutenção corretiva compreenderá o diagnóstico e reparo de falhas apresentadas pelos equipamentos.

5.4. A contratada deverá apresentar orçamento das peças, e a Administração poderá autorizar a compra.

Local de Execução

5.1 Os serviços serão executados de forma parcelada, sob demanda, conforme necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo setor competente.

5.2 Os serviços poderão ser solicitados por qualquer unidade administrativa da Prefeitura Municipal de Taciba/SP, abrangendo todos os imóveis próprios ou locados utilizados pela Administração Municipal.

5.3 A contratada deverá realizar visita técnica ao local indicado pela Administração para avaliação das condições do equipamento sempre que necessário para correta execução dos serviços.

5.4 Os atendimentos deverão observar os seguintes prazos máximos:

I – Atendimento Emergencial

Ocorrências que comprometam integralmente o funcionamento do equipamento ou que possam causar danos ao patrimônio público.

Prazo máximo para atendimento: até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

II – Atendimento Prioritário

Ocorrências que reduzam significativamente o desempenho do equipamento ou comprometam o funcionamento das atividades do setor.

Prazo máximo para atendimento: até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

III – Atendimento Ordinário

Serviços de manutenção preventiva, higienização, instalação, desinstalação e demais serviços programados.

Prazo máximo para atendimento: até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

5.5 Antes da execução dos serviços corretivos, quando necessário, a contratada deverá realizar diagnóstico técnico preliminar para identificação da causa da falha apresentada pelo equipamento.



5.6 Constatada a necessidade de substituição de peças ou componentes, a contratada deverá emitir relatório técnico detalhado contendo:

- a) identificação do equipamento;
- b) descrição do defeito constatado;
- c) peças ou componentes necessários;
- d) justificativa técnica da necessidade de substituição.

5.7 Nenhuma substituição de peça ou componente poderá ser realizada sem prévia autorização da Administração Municipal.

5.8 Os serviços de manutenção preventiva deverão contemplar, quando aplicável:

- I – limpeza interna e externa dos equipamentos;
- II – limpeza de filtros;
- III – verificação de vazamentos;
- IV – verificação das conexões elétricas;
- V – verificação das pressões do sistema;
- VI – verificação de funcionamento dos componentes;
- VII – testes operacionais;
- VIII – inspeção geral do equipamento.

5.9 Os serviços de higienização deverão ser executados utilizando produtos adequados para sistemas de climatização, observando as recomendações dos fabricantes e normas técnicas aplicáveis.

5.10 Os serviços de instalação e desinstalação deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas dos fabricantes, observando-se as boas práticas de engenharia e refrigeração.

5.11 Ao término de cada atendimento, a contratada deverá fornecer relatório técnico contendo:

- I – número da Ordem de Serviço;
- II – local de execução;
- III – identificação do equipamento;
- IV – serviços realizados;
- V – data da execução;
- VI – identificação do técnico responsável;
- VII – assinatura do responsável pelo recebimento do serviço.

5.12. A contratada deverá realizar o recolhimento obrigatório dos gases refrigerantes (R-22, R-410A, R-32) em cilindros regeneradores, sendo vedada a sua liberação na atmosfera, bem como providenciar a logística reversa e destinação adequada dos resíduos sólidos e peças substituídas.

5.13. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, determinando sua correção sem qualquer ônus adicional.

5.14. Todos os custos relativos a deslocamento, transporte, alimentação, hospedagem, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, equipamentos de proteção individual e demais despesas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

5.15. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma a minimizar interferências nas atividades desenvolvidas nos prédios públicos municipais.

5.16. Os serviços serão considerados concluídos somente após a emissão do respectivo relatório técnico e aceite formal da Administração Municipal.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

Cabe ao gestor do contrato:

6.16. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.1. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.3. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.4. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.5. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.6. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de



serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.5. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. O serviço serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.12.1. O prazo de validade;
- 7.12.2. A data da emissão;
- 7.12.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.12.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.12.5. O valor a pagar; e
- 7.12.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

Prazo de pagamento

7.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



7.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-FIPE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Do reajuste

7.21. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data de assinatura do contrato.

7.22. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.23. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.24. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.25. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.26. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.27. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice

7.28. O reajuste será realizado por apostilamento.

Antecipação de pagamento

7.29 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, para registro de preços, na modalidade **Pregão, sob a forma Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por grupo**.



Forma de fornecimento

8.2 O fornecimento dos serviços será de forma parcelada conforme necessidade da Administração.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4 cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº



1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.22.1. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.22.2. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

8.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.



8.23.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.23.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.24. Qualificação Técnico-Operacional:

8.24.1. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou executa serviços de instalação, desinstalação ou manutenção em equipamentos de climatização e ar-condicionado.

8.25. Condição Prévia para Assinatura da Ata/Contrato:

8.25.1. A licitante vencedora deverá dispor de profissional qualificado na área de refrigeração e climatização (nível técnico ou superior), devendo comprovar o vínculo contratual ou trabalhista com a empresa como condição obrigatória e indispensável para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

8.25.2. A comprovação do vínculo profissional referido no item 8.25.1 poderá ser realizada mediante a apresentação de qualquer um dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) física ou digital, ou registro no sistema eSocial, demonstrando a relação de emprego;
- b) Contrato Social, Estatuto Social ou ato constitutivo em vigor da empresa, comprovando a condição de sócio ou diretor;
- c) Contrato de prestação de serviços celebrado nos termos da legislação civil.

8.26 Critério de aceitabilidade de preços

8.26.1. Tratando-se de julgamento por menor preço por grupo, o percentual de desconto ofertado sobre o valor estimado global do grupo deverá ser replicado de forma linear e proporcional em cada um dos itens individuais que o compõem.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 396.982,47 (trezentos e noventa e seis mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos)**, conforme levantamento de preços de mercado.

9.1.1. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;



10. MODELO DE GESTÃO DA ATA

10.1. A ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 O recurso financeiro necessário ao custeio da presente contratação será advindo das seguintes fontes:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 15 - **Manutenção da secretaria de Administração e Finanças.**

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Taciba, 23 de julho de 2026.

Nilton Guilherme Silva Mendonça
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Integrante Requisitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal “Prefeito João Osório Zorzetti”

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em atendimento ao disposto no artigo 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, constituindo a fase inicial do planejamento da contratação pública, tendo por finalidade demonstrar a necessidade administrativa, identificar a solução mais adequada para atendimento do interesse público, avaliar a viabilidade técnica e econômica da contratação, subsidiando a elaboração do Termo de Referência e os demais documentos que instruirão o procedimento licitatório.

1. ÁREA REQUISITANTE

Unidade Demandante: **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

Responsável pela Demanda: **Nilton Guilherme Silva Mendonça**

Cargo: **Secretário Municipal de Administração e Finanças**

E-mail: administracao@taciba.sp.gov.br

2. OBJETO

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de:

- instalação de aparelhos de ar-condicionado;
- desinstalação de aparelhos de ar-condicionado;
- manutenção preventiva;
- manutenção corretiva (mão de obra);
- higienização;
- recarga de gás refrigerante;
- instalação de suporte metálico para condensadoras;
- instalação de bomba de dreno;
- instalação de tubulação frigorígena;
- atendimento técnico emergencial,

2.2. destinados aos equipamentos de climatização instalados nos imóveis próprios e locados utilizados pela Prefeitura Municipal de Taciba, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

2.3. A contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, considerando que os serviços serão executados de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração Municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.4. O objeto caracteriza-se como **serviço comum**, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, I)

3.1. A Administração Municipal possui atualmente expressiva quantidade de equipamentos de climatização distribuídos em todas as Secretarias Municipais, abrangendo escolas, creches, unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal “Prefeito João Osório Zorzetti”

de saúde, prédios administrativos, centros esportivos, unidades assistenciais, barracões municipais, almoxarifados, CRAS, Conselho Tutelar, Paço Municipal, entre outros imóveis públicos.

A utilização contínua desses equipamentos torna indispensável a execução periódica de serviços técnicos especializados destinados à conservação, manutenção e recuperação dos sistemas de climatização.

Os aparelhos de ar-condicionado exercem papel essencial na garantia do conforto térmico dos servidores públicos, usuários dos serviços municipais, alunos da rede pública de ensino e demais cidadãos que frequentam diariamente os prédios públicos.

A ausência de manutenção preventiva ocasiona redução da eficiência energética dos equipamentos, aumento significativo do consumo de energia elétrica, proliferação de fungos, bactérias e outros agentes contaminantes, diminuição da vida útil dos aparelhos, aumento dos custos de manutenção corretiva e interrupções inesperadas dos serviços públicos.

Além dos aspectos patrimoniais, a contratação visa atender às exigências da **Lei Federal nº 13.589/2018**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção dos sistemas de climatização, objetivando assegurar padrões adequados de qualidade do ar interior.

Também se mostra necessária para:

- preservar o patrimônio público;
- ampliar a vida útil dos equipamentos;
- reduzir despesas futuras com substituição de aparelhos;
- garantir maior eficiência energética;
- assegurar atendimento rápido em situações emergenciais;
- evitar paralisações das atividades administrativas e educacionais;
- manter ambientes salubres para servidores e população.

Considerando que as demandas ocorrem de forma imprevisível durante todo o exercício financeiro, mostra-se mais vantajosa a adoção do Sistema de Registro de Preços, permitindo que as contratações ocorram conforme a efetiva necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (art. 18, § 1º, II):

4.1. A presente contratação visa garantir a **manutenção da infraestrutura predial da Administração Pública Municipal**, assegurando condições adequadas de funcionamento dos sistemas de climatização instalados em todos os prédios públicos do município.

4.2. A demanda está formalizada no **DFD nº 32/2026**, e contempla a necessidade de atendimento **de forma centralizada para todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Taciba/SP**.

4.3. A entidade não possui Plano de Contratação Anual regulamentado nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, Lei nº 14.133/2021)

5.1. Natureza da Prestação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal “Prefeito João Osório Zorzetti”

5.1.1. A contratação destina-se ao atendimento das necessidades sob demanda de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação dos equipamentos individuais de climatização (aparelhos tipo Split, Janela e similares) do Município de Taciba/SP, garantindo o funcionamento adequado dos serviços públicos.

5.1.2. Os serviços serão prestados mediante ordens de serviço específicas emitidas pela Administração, conforme a necessidade de cada unidade administrativa e a disponibilidade orçamentária do Município.

5.2. Sustentabilidade Ambiental e Boas Práticas Técnicas

5.2.1. A contratada deverá observar as boas práticas ambientais e a legislação vigente quanto ao manuseio, recolhimento e destinação final adequada de fluidos refrigerantes e óleos lubrificantes de compressores recolhidos durante as manutenções.

5.2.2. É vedada a liberação intencional de fluidos refrigerantes na atmosfera durante procedimentos de carga, purga ou manutenção.

5.3. Habilitação e Capacidade Técnica

5.3.1. Capacidade Técnico-Operacional: A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução prévia de serviços compatíveis em características com o objeto (instalação, desinstalação ou manutenção de equipamentos de climatização e ar-condicionado).

5.3.2. Qualificação da Equipe Técnica: A licitante vencedora deverá dispor de profissional qualificado na área de refrigeração e climatização para a execução dos serviços, sendo a apresentação da comprovação do profissional devidamente habilitado e do respectivo vínculo contratual/trabalhista com a empresa condição obrigatória e indispensável para a assinatura do contrato/ata, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Prazos de Execução, Garantia e Níveis de Serviço (SLA)

5.4.1. Garantia Mínima dos Serviços:

a) Manutenção Preventiva e Corretiva: Mínimo de 90 (noventa) dias para a mão de obra e peças/insumos fornecidos.

b) Instalações e Remanejamentos: Mínimo de 180 (cento e oitenta) dias para os serviços de infraestrutura e montagem.

5.4.2. Prazos de Atendimento:

a) Chamados Ordinários: Início do atendimento e diagnóstico em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a notificação.

b) Chamados Emergenciais (loais de atendimento público essencial ou salas de equipamentos críticos): Início do atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

5.5. Subcontratação

5.5.1. É vedada a subcontratação total do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

5.5.2. A subcontratação parcial poderá ser admitida pontualmente apenas para serviços altamente específicos (como retífica de compressores ou reparo de placas eletrônicas), mediante autorização prévia da Administração, mantendo-se a responsabilidade integral da Contratada perante o Município de Taciba/SP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, IV)

6.1. As quantidades foram estimadas com base no levantamento aproximado de 148 aparelhos de ar condicionado instalados nos prédios públicos municipais, considerando manutenções preventivas periódicas, manutenções corretivas eventuais, novas instalações previstas e histórico de consumo de exercícios anteriores. Considera-se ainda que cada equipamento poderá demandar mais de um atendimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. A tabela abaixo apresenta os itens para a contratação, juntamente com a sua respectiva unidade e quantidade estimada a ser adquirida:

Lote 1 - SERVIÇOS EM AR DE 9000 A 12000					
Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Vl. Unitário	Vl. Total
1	45,0000	SERV	Instalação de ar-condicionado 9.000 BTUs	R\$160,33	R\$7.215,00
2	65,0000	SERV	Instalação de ar-condicionado 12.000 BTUs	R\$160,33	R\$10.421,67
7	45,0000	SERV	Desinstalação de ar-condicionado 9.000 BTUs	R\$76,67	R\$3.450,00
8	65,0000	SERV	Desinstalação de ar-condicionado 12.000 BTUs	R\$76,67	R\$4.983,33
13	90,0000	SERV	Manutenção preventiva de ar-condicionado 9.000 BTUs	R\$108,73	R\$9.785,40
14	130,0000	SERV	Manutenção preventiva de ar-condicionado 12.000 BTUs	R\$108,73	R\$14.134,47
19	90,0000	SERV	Manutenção corretiva de ar-condicionado 9.000 BTUs (somente mão de obra)	R\$118,73	R\$10.685,40
20	130,0000	SERV	Manutenção corretiva de ar-condicionado 12.000 BTUs (somente mão de obra)	R\$118,73	R\$15.434,47
25	90,0000	SERV	Higienização de ar-condicionado 9.000 BTUs	R\$103,25	R\$9.292,80
26	130,0000	SERV	Higienização de ar-condicionado 12.000 BTUs	R\$103,25	R\$13.422,93
31	90,0000	SERV	Recarga de gás refrigerante para ar-condicionado 9.000 BTUs	R\$99,97	R\$8.997,00
32	130,0000	SERV	Recarga de gás refrigerante para ar-condicionado 12.000 BTUs	R\$99,97	R\$12.995,67
37	50,0000	SERV	Instalação de Suporte Metálico para condesadora ar condicionado	R\$100,00	R\$5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

			9.000BTUs a 12000BTUs		
40	50,0000	SERV	Instalação de Bomba dreno 9000BTUs a 12.000BTUs	R\$86,67	R\$4.333,33
43	150,0000	ML/D	Instalação de Tubulação frigorígena 9000BTUs a 12.000BTUs	R\$78,15	R\$11.723,00
46	110,0000	HS	Atendimento Técnico emergencial ar 9.000BTUs a 12.000BTUs	R\$151,52	R\$16.667,57
VALOR TOTAL DO LOTE - 1: R\$158.542,04 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS)					
Lote 2 - SERVIÇOS EM AR DE 18000 A 24000					
Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Vl. Unitário	Vl. Total
3	40,0000	SERV	Instalação de ar-condicionado 18.000 BTUs	R\$253,63	R\$10.145,20
4	35,0000	SERV	Instalação de ar-condicionado 24.000 BTUs	R\$258,63	R\$9.052,05
9	40,0000	SERV	Desinstalação de ar-condicionado 18.000 BTUs	R\$83,33	R\$3.333,33
10	35,0000	SERV	Desinstalação de ar-condicionado 24.000 BTUs	R\$85,00	R\$2.975,00
15	80,0000	SERV	Manutenção preventiva de ar-condicionado 18.000 BTUs	R\$100,33	R\$8.026,67
16	70,0000	SERV	Manutenção preventiva de ar-condicionado 24.000 BTUs	R\$100,33	R\$7.023,33
21	80,0000	SERV	Manutenção corretiva de ar-condicionado 18.000 BTUs (somente mão de obra)	R\$132,89	R\$10.630,93
22	70,0000	SERV	Manutenção corretiva de ar-condicionado 24.000 BTUs (somente mão de obra)	R\$139,89	R\$9.792,07
27	80,0000	SERV	Higienização de ar-condicionado 18.000 BTUs	R\$156,59	R\$12.526,93
28	70,0000	SERV	Higienização de ar-condicionado 24.000 BTUs	R\$166,25	R\$11.637,73
33	80,0000	SERV	Recarga de gás refrigerante para ar-condicionado 18.000 BTUs	R\$103,30	R\$8.264,00
34	70,0000	SERV	Recarga de gás refrigerante para ar-condicionado 24.000 BTUs	R\$103,30	R\$7.231,00
38	50,0000	SERV	Instalação de Suporte Metálico para condensadora ar condicionado 18.000BTUs a 24.000 BTUs	R\$100,00	R\$5.000,00
41	50,0000	SERV	Instalação de Bomba dreno 18000BTUs a 24000BTUs	R\$86,67	R\$4.333,33
44	110,0000	ML/D	Instalação de tubulação frigorígena 18000BTUs a 24.000BTUs	R\$79,79	R\$8.776,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

47	110,0000	HS	Atendimento Tecnico emergencial ar 18.000BTUs a 24.000BTUs	R\$156,56	R\$17.221,23
VALOR TOTAL DO LOTE - 2: R\$135.969,33 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)					
Lote 3 - SERVIÇOS EM AR DE 30000 A 60000					
Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Vl. Unitário	Vl. Total
5	18,0000	SERV	Instalação de ar-condicionado 30.000 BTUs	R\$325,90	R\$5.866,20
6	18,0000	SERV	Instalação de ar-condicionado 60.000 BTUs	R\$415,54	R\$7.479,78
11	18,0000	SERV	Desinstalação de ar-condicionado 30.000 BTUs	R\$84,50	R\$1.520,94
12	18,0000	SERV	Desinstalação de ar-condicionado 60.000 BTUs	R\$97,01	R\$1.746,24
17	36,0000	SERV	Manutenção preventiva de ar-condicionado 30.000 BTUs	R\$137,06	R\$4.934,16
18	36,0000	SERV	Manutenção preventiva de ar-condicionado 60.000 BTUs	R\$153,73	R\$5.534,16
23	36,0000	SERV	Manutenção corretiva de ar-condicionado 30.000 BTUs (somente mão de obra)	R\$183,32	R\$6.599,52
24	36,0000	SERV	Manutenção corretiva de ar-condicionado 60.000 BTUs (somente mão de obra)	R\$199,99	R\$7.199,52
29	36,0000	SERV	Higienização de ar-condicionado 30.000 BTUs	R\$132,22	R\$4.760,04
30	36,0000	SERV	Higienização de ar-condicionado 60.000 BTUs	R\$160,89	R\$5.792,04
35	36,0000	SERV	Recarga de gás refrigerante para ar-condicionado 30.000 BTUs	R\$99,97	R\$3.598,80
36	36,0000	SERV	Recarga de gás refrigerante para ar-condicionado 60.000 BTUs	R\$99,97	R\$3.598,80
39	50,0000	SERV	Instalação de Suporte Metalico para condesadora ar condicoando 30.000BTUs a 60.000BTUs	R\$116,67	R\$5.833,33
42	50,0000	SERV	Instalção de Bomba dreno 30.000BTUs a 60.000BTUs	R\$103,33	R\$5.166,67
45	150,0000	ML/D	Instalção de tubulação frigorigena dreno 30000BTUs a 60.000BTUs	R\$103,15	R\$15.473,00
48	110,0000	HS	Atendimento Tecnico emergencial ar 30.000BTUs a 60.000BTUs	R\$157,89	R\$17.367,90
VALOR TOTAL DO LOTE - 3: R\$ 102.471,10 (CENTO E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS)					



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal “Prefeito João Osório Zorzetti”

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, V)

7.1. Verificou-se no mercado a existência de diversas empresas especializadas na região de Taciba e cidades vizinhas que prestam os serviços demandados. A solução de mercado mais vantajosa é a contratação de empresa que forneça a mão de obra especializada, de forma a centralizar a responsabilidade pela execução e garantia dos serviços, a execução direta por equipe própria da municipalidade restou descartada ante a inexistência de cargos de técnico em refrigeração no quadro de servidores e a ausência de ferramentaria especializada necessária para o cumprimento das normas atuais.

7.2. A solução de Registro de Preços para futura e eventual contratação, via Pregão Eletrônico, mostra-se a mais adequada por permitir a contratação sob demanda, de acordo com a real necessidade do setor, sem a obrigação de consumo imediato das quantidades estimadas.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI)

8.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 396.982,47 (trezentos e noventa e seis mil e novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos)**, e baseou-se em preços coletados conforme documentação que lhe dão suporte em anexo. Trata-se de valor estimado que tem por objetivo certificar a existência de dotação orçamentária suficiente e, por conseguinte, corroborar com o entendimento de viabilidade da contratação.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII)

9.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços integrados de instalação, desinstalação e manutenção (preventiva e corretiva) de sistemas de climatização, incluindo o fornecimento de gases refrigerantes. A prestação dos serviços visa assegurar o conforto térmico, a eficiência energética e a qualidade do ar em todos os prédios públicos municipais.

9.1.1. No caso de manutenções corretivas que exijam a substituição de peças e componentes eletrônicos (como compressores, placas, capacitores e motores), a responsabilidade pelo fornecimento direto das peças será da Administração Municipal, via processos de aquisição autônomos ou atas de registro de preços vigentes, cabendo à contratada deste ETP a responsabilidade técnica pela instalação e garantia do serviço executado com o material fornecido.

9.1.2. A solução contempla o suporte técnico contínuo, com prazos de atendimento (SLA), sendo emergencial até 24 horas e normal até 72 horas, garantindo que a indisponibilidade dos equipamentos seja minimizada, especialmente em setores críticos como Escolas e Creches.

9.2. A estratégia de contratação será o Pregão Eletrônico para Registro de Preços, adotando o critério de julgamento por Menor Preço por Lote, garantindo a economia de escala e a integridade técnica dos serviços agrupados.

9.3. A solução contempla ainda a gestão ambiental responsável, com a destinação adequada de resíduos e gases refrigerantes, garantindo que o objeto entregue não seja apenas o reparo mecânico, mas a preservação da saúde pública e do patrimônio municipal, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e as boas práticas do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9.4. Vigência da Ata de Registro de Preços

9.4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

9.4.2. A vigência poderá ser prorrogada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

9.5. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ter vigência conforme a necessidade da Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo a continuidade da prestação dos serviços e a adequada manutenção dos equipamentos públicos.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VIII)

10.1. Em observância ao **Art. 47 da Lei nº 14.133/2021**, optou-se pelo parcelamento do objeto em **03 (três) lotes**, visando a ampliação da competitividade sem prejuízo à eficiência operacional e à responsabilidade técnica.

10.2. A composição dos lotes foi definida com base na capacidade térmica (BTUs) dos equipamentos e na homogeneidade da complexidade operacional, conforme segue:

- **LOTE 01** – Serviços em Equipamentos de Pequeno Porte (9.000 a 12.000 BTUs): Compreende a instalação, desinstalação, manutenção, higienização, carga de gás e insumos específicos para aparelhos residenciais/escritório de menor porte, ampliando a competitividade entre microempresas e empresas de pequeno porte regionais.
- **LOTE 02** – Serviços em Equipamentos de Médio Porte (18.000 a 24.000 BTUs): Agrupa os serviços em equipamentos de médio porte instalados em salas de aula, auditórios e recepções que demandam estrutura intermediária de içamento e tubulação frigorígena de maior bitola.
- **LOTE 03** – Serviços em Equipamentos de Grande Porte (30.000 a 60.000 BTUs): Abrange equipamentos de alta capacidade térmica (como sistemas Piso-Teto e Cassete) que exigem especialização técnica avançada e ferramental de grande porte para manuseio e comissionamento.

10.3. A adjudicação por lote garante a responsabilidade técnica centralizada por grupo de aparelhos, prevenindo o fracionamento indevido e o conflito de garantias entre prestadores distintos operando sobre a mesma infraestrutura."

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX)

11.1. Redução de Custos com Reparos Corretivos de Emergência: A manutenção preventiva programada diminui significativamente o número de quebras inesperadas, que costumam ser mais caras e urgentes.

11.2. Redução de Consumo: Equipamentos bem mantidos e operando em condições ideais consomem menos energia.

11.3. Extensão da Vida Útil dos Equipamentos: A manutenção regular adia a necessidade de comprar novos aparelhos, resultando em economia de capital a longo prazo.

11.4. Disponibilidade e Conforto dos Ambientes: Conforto térmico para alunos, profissionais da educação nas escolas e creches.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, X)

12.1. Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente, será realizada a licitação através de Pregão, na forma Eletrônica, para Registro de Preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal “Prefeito João Osório Zorzetti”

12.2. Após a homologação da licitação e posteriormente assinada a Ata de Registro de Preços os itens licitados poderão ser adquiridos.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI)

13.1. A presente contratação possui interdependência com as futuras aquisições de aparelhos de ar-condicionado, uma vez que o objeto prevê a instalação de novas unidades. No entanto, a manutenção dos aparelhos existentes possui autonomia e deve ocorrer independentemente de novas compras.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGATÓRIAS (art. 18, § 1º, XII)

14.1. A natureza da contratação envolve o manuseio de substâncias controladas e a geração de resíduos sólidos especiais, exigindo que as empresas detentoras dos lotes adotem medidas mitigatórias rigorosas para evitar passivos ambientais ao Município de Taciba/SP:

14.1.1. Gerenciamento de Gases Refrigerantes: Os gases R-22, R-410A e R-32 possuem diferentes potenciais de degradação da camada de ozônio (ODP) e de aquecimento global (GWP).

Medida: É terminantemente proibida a liberação desses gases na atmosfera. A contratada deverá obrigatoriamente realizar o recolhimento do gás em cilindros regeneradores durante manutenções ou desinstalações.

Conformidade: O manejo deve seguir as diretrizes do **Protocolo de Montreal** e as boas práticas de refrigeração, priorizando a reciclagem ou a destinação para centros de regeneração licenciados.

14.1.2. Logística Reversa e Resíduos Sólidos (E-waste e Metais): A substituição de componentes gera resíduos como filtros saturados, tubulações de cobre, placas eletrônicas e carcaças metálicas.

Medida: A contratada deverá implementar a logística reversa, responsabilizando-se pela coleta e transporte dos resíduos gerados na prestação do serviço até pontos de descarte homologados.

14.1.3. Eficiência Energética: A manutenção preventiva (limpeza e carga de gás correta) é, por si só, uma medida mitigatória, uma vez que equipamentos sujos ou com carga incompleta podem consumir até **30% mais energia elétrica**, aumentando a pegada de carbono da Administração Pública.

15. MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação apresenta os seguintes riscos e respectivas medidas mitigatórias:

Risco 1 – Atraso no atendimento emergencial

Impacto: Interrupção de atividades administrativas e educacionais

Mitigação: Definição de prazo máximo de atendimento de 24 horas

Risco 2 – Execução inadequada dos serviços

Impacto: Danos aos equipamentos e retrabalho

Mitigação: Exigência de garantia mínima de 90 dias e qualificação técnica

Risco 3 – Falta de equipe técnica suficiente

Impacto: Atrasos nos atendimentos

Mitigação: Exigência de equipe técnica qualificada e capacidade operacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

Risco 4 – Vazamento de gás refrigerante

Impacto: Impacto ambiental e prejuízo ao equipamento

Mitigação: Exigência de técnico qualificado e manejo adequado

Risco 5 – Atraso na instalação de novos equipamentos

Impacto: Equipamentos parados e prejuízo ao serviço público

Mitigação: Estabelecimento de prazo máximo para execução dos serviços

16. CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, XIII)

16.1. Diante da fundamentação exposta neste documento, conclui-se pela **viabilidade da contratação, futura e eventual, de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização**, visando atender **todos os prédios públicos da Prefeitura Municipal de Taciba/SP**.

16.2. A contratação mostra-se necessária para garantir a **adequada manutenção da infraestrutura pública, a eficiência dos equipamentos e o conforto térmico dos servidores, alunos e munícipes**.

Taciba, 06 de agosto de 2026.

Nilton Guilherme Silva Mendonça

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Integrante Requisitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Taciba, com sede na Praça Padre Félix. Nº 80, centro, na cidade de Taciba/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 55.354.302/0001-50, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal, **Izidoro Arcesti Ricci**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº **.159.32* SSP/SP e CPF nº ***.242.928-** residente e domiciliado na *****, nº ****, Taciba/SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma **Eletrônica**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº XX/2025**, publicada no DOM e no PNCP, de XX/XX/2025, processo administrativo nº **XX/2025**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa XXXXX, CNPJ: XXXXX, endereço: XXX, neste ato representada por XXXXX, RG nº XXX e CPF nº XXXXX, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 257, de 02 de janeiro de 2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações do Termo de Referência, especificado(s) no(s) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº **XX/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

3. RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

3.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades registradas serão renovadas proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo órgão gerenciador, nos termos do art. 83, § 3º do Decreto Municipal 257, de 2 de janeiro de 2025.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 4.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Taciba.
- 4.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

5 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação por outros órgãos ou entidades.

6 VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

7 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2 Na formalização da ata de registro de preços ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 7.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

7.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.5.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos **no edital e**;

7.5.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.

7.6 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.7.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.8 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.9 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

7.9.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.9.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.3 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmada ata de registro de preços decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.4 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.5 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

11 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla

11.3 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.3.1 Por razão de interesse público;

11.3.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.3.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12 DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

12.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13 CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

Taciba, __ de _____ de 2025.

IZIDORO ARCESTI RICCI

Prefeito Municipal

Detentora da Ata

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Anexo LC-01 Instruções TCESP nº 1/2024)

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA**
CONTRATADA:
CONTRATO N:
OBJETO:
ADVOGADO(S):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taciba/SP, xx de xxxxxxx de 2025.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: **IZIDORO ARCESTI RICCI**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***.242.***-32

Responsáveis pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: **IZIDORO ARCESTI RICCI**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***.242.***-32

Assinatura: _____

Responsáveis que Assinaram o Ajuste:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

Pelo Contratante:

Nome: **IZIDORO ARCESTI RICCI**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***.242.***-32

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da Contratante:

Nome: **IZIDORO ARCESTI RICCI**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***.242.***-32

Assinatura: _____

Gestor do Contrato:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

Demais Responsáveis ⁽¹⁾:

Tipo de de ato sob sua responsabilidade:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

(1) O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (Anexo LC-02 Instruções TCE-SP nº 1/2024)

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA**

CNPJ Nº: 55.354.302/0001-50

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO N:

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Taciba/SP, xx de xxxxx de 2025.

Nome: **IZIDORO ARCESTI RICCI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ***.242.***-32

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

ANEXO III MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº xx/2025
Processo Administrativo nº xx/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TACIBA E A
XXXX.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 55.354.302/0001-50 com sede na Praça Padre Felix nº 80, Centro, nesta cidade de Taciba, Estado de São Paulo, através de seu Prefeito Municipal **Izidoro Arcesti Ricci**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXX, com sede na XXX, nº XXX, XXX, XXXX, CEP: XXX, neste ato representada por **XXX**, portador do CPF: XXX e RG: XXXX, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, consoante as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, posteriores atualizações, resolvem firmar o presente contrato, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1** O objeto do presente instrumento é a **XXXXXXXX**.
- 1.2** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1** O Termo de Referência;
 - 1.2.2** A Proposta do **CONTRATADO**;
 - 1.2.3** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1** O prazo de vigência deste instrumento se estenderá por XXXX.
- 2.2** O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos da lei federal 14.133/2021.
- 2.3** O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6** O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras acerca da subcontratação são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor da contratação é de **R\$ XXXXXX**, inclusos neste valor todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5 demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

8.1.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de 15 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Quando não for possível a verificação da regularidade, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

- 9.9 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

- 9.27 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31 Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.8 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.9.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

10.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ único - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- 13.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- 13.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3 Das indenizações e multas.

13.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10 O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: XXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Regente Feijó para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Taciba, XX de XXXX de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA
IZIDORO ARCESTI RICCI
Contratante

XXXXXX
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Anexo LC-01 Instruções TCESP nº 1/2024)

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA**

CONTRATADA:

CONTRATO N°:

OBJETO:

ADVOGADO(S): Dr. Elder Batista de Oliveira – OAB/SP 286.113

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taciba/SP, XX de XXXX de 2025.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: **IZIDORO ARCESTI RICCI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ***.242.***-32

Responsáveis pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: **IZIDORO ARCESTI RICCI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ***.242.***-32

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

Responsáveis que Assinaram o Ajuste:

Pelo Contratante:

Nome: **IZIDORO ARCESTI RICCI**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***.242.***-32

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da Contratante:

Nome: **IZIDORO ARCESTI RICCI**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***.242.***-32

Assinatura: _____

Gestor do Contrato:

Nome: José Aparecido do Prado
Cargo: Gestor de Contratos
CPF: ***.570.***-17

Assinatura: _____

Demais Responsáveis ⁽¹⁾:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Fiscal

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

(1) O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (Anexo LC-02 Instruções TCESP nº 1/2024)

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA**

CNPJ Nº: 55.354.302/0001-50

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº:

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR: R\$

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Taciba/SP, XX de XXXX de 2025.

Nome: **IZIDORO ARCESTI RICCI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 129.242.928-32

Assinatura: _____